**MERCOSUL/SGT Nº 3/CM/ACTA Nº 03/23**

LXXXV REUNIÃO ORDINÁRIA DO SUBGRUPO DE TRABALHO Nº 3 “REGULAMENTOS TÉCNICOS E AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE” / COMISSÃO DE METROLOGIA

Realizou-se nos dias 24, 28, 29 e 31 de agosto de 2023, no exercício da Presidência *Pro Tempore* do Brasil (PPTB), a Reunião da Comissão de Metrologia (CM), no âmbito da LXXXV Reunião Ordinária do SGT N° 3 “Regulamentos Técnicos e Avaliação da Conformidade”, pelo sistema de videoconferência, em conformidade com o disposto na Resolução GMC N° 19/12, com a presença das delegações da Argentina, do Brasil, do Paraguai e do Uruguai.

A Lista de Participantes consta como **Agregado I**.

A Agenda da Reunião consta como **Agregado II**.

1. **PRÉ-MEDIDOS**

**1.1. Revisão das Res. GMC Nº 80/93 - Conteúdo de aerossóis e Nº 54/94 – Modificação da Res. GMC Nº 80/93**

A delegação do Brasil informou que, após avaliar a metodologia para determinação do conteúdo líquido em unidades de volume do concentrado em produtos comercializados na forma de aerossol, decidiu não aceitá-la por entender que o produto em aerossol é composto de concentrado e propelente e não seria adequado fazer a medição de apenas um dos dois.

Apesar de não ter sido encontrada, na literatura ou através de pesquisas junto a organismos congêneres e indústrias, qualquer metodologia que permita a determinação do conteúdo líquido em unidades de volume dos produtos comercializados na forma de aerossol, a delegação do Brasil se manifestou a favor de manter a obrigatoriedade de indicação concomitante em unidades legais de massa e de volume.

Por fim, a delegação do Brasil manteve o posicionamento de que questões sobre câmaras de expansão tratam de segurança de embalagem e, portanto, não devem ser discutidas pela Comissão de Metrologia. Desta forma, qualquer alteração de limites de câmara de expansão deve ser levada a outros fóruns e, assim, as Resoluções GMC em revisão devem permanecer como estão sem alteração de conteúdo.

A delegação do Uruguai se manifestou a favor da alteração da determinação para a indicação dos produtos comercializados na forma de aerossol, passando a ser apenas obrigatória a indicação em unidades de massa devido à complexidade em definir uma metodologia que faça a medição do conteúdo líquido do produto como um todo (concentrado + propelente).

A delegação do Paraguai concorda com a proposta de manutenção da Resolução GMC N° 80/93, bem como em estabelecer dentro da Resolução o valor mínimo de 35% para a câmara de expansão para propelentes compressíveis, considerando que tanto a determinação do conteúdo quanto os controles de segurança não podem ser separados pela complexidade das substâncias contidas no produto e há controles que são fiscalizados em ambas as áreas, como controles para botijões (GLP) de uso doméstico que aplicam inspeção visual de segurança.

A delegação do Paraguai se manifestou que não se chegou a um método para a determinação do conteúdo líquido de aerossóis, mesmo existindo vários métodos disponíveis para a determinação da densidade, mas todos eles são complexos e de baixa precisão. Apenas o método de raios X, segundo um especialista consultado, obtém resultados bastante bons e adequados para todos os produtos, mas isso implicaria em aquisição de equipamentos caros.

A delegação da Argentina defendeu a manutenção da indicação obrigatória concomitantemente em unidades de massa e de volume, além de manter o posicionamento de haver necessidade de estabelecer uma metodologia que delimite o conteúdo líquido em unidades de volume dos produtos comercializados em aerossol, considerando a câmara de expansão.

Em determinado momento a delegação da Argentina explicou que o objetivo da proposta que enviou oportunamente aos Coordenadores Nacionais não era medir o conteúdo líquido das unidades de volume, mas sim calcular o valor declarado (verificado) em massa e, conhecida a câmara de expansão do aerossol, determinar a faixa válida do valor declarado em volume, uma vez que a atual Resolução carecia de método de cálculo que permitisse o controle do que foi declarado em volume.

Como as delegações não chegaram a um consenso e na ausência de novos argumentos a serem discutidos, ficou decidido elevar o tema para o âmbito dos Coordenadores Nacionais.

Tendo em vista que a Res. GMC N° 54/94 apenas altera o Art. 3° da Res. GMC N° 80/93, a delegação da Argentina sugeriu a consolidação em uma única Resolução que substituísse as duas atualmente vigentes, sem que houvesse alteração do conteúdo. Os demais Estados Parte concordaram e foi elaborado um P. Res. GMC (versões em português e em espanhol) apresentando a unificação das Res. GMC N° 80/93 e N° 54/94.

O P. Res. GMC elaborado (versões em português e espanhol) consta como **Agregado III**.

1. **INCORPORAÇÕES AOS OJN**

As delegações informaram não haver incorporações aos OJN.

1. **AGENDA PARA A PRÓXIMA REUNIÃO**

Não está prevista Agenda para a próxima reunião.

**LISTA DE AGREGADOS**

Os Agregados que fazem parte da Acta são os seguintes:

|  |  |
| --- | --- |
| **Agregado I** | Lista de Participantes |
| **Agregado II** | Agenda da Reunião |
| **Agregado III** | P. Res. GMC Unificação das Res. GMC N° 80/93 e N° 54/94 (versões em português e espanhol) |

|  |  |
| --- | --- |
| **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **Pela delegação da Argentina**  Miguel Bruzone | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **Pela delegação do Brasil**  Fabiana Kawasse |
| **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **Pela delegação do Paraguai**  Lilian Ramirez | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **Pela delegação do Uruguai**  Katherine McConnell |